



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

ERC/2023/146 (CONTJOR-TV)

Participações contra a CMTV por incumprimento do dever de rigor informativo em projeção sobre o número diário de mortes por COVID-19 e infeções por SARS-COV2

Lisboa  
3 de maio de 2023

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2023/146 (CONTJOR-TV)

**Assunto:** Participações contra a CMTV por incumprimento do dever de rigor informativo em projeção sobre o número diário de mortes por COVID-19 e infeções por SARS-COV2

#### I. Participação

1. Deram entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social, doravante ERC, em 20 de janeiro de 2021, duas participações contra a CMTV, propriedade do operador Cofina Media, S.A., por alegado incumprimento do dever de rigor informativo relativamente a projeções sobre os dados do boletim diário da Direção-Geral da Saúde (DGS) sobre a evolução da COVID-19 em Portugal.

2. As participações referem-se à emissão da CMTV do próprio dia 20 de janeiro de 2021.

3. Uma participação apresenta o seguinte teor:

- «Desde o final da manhã até ao anúncio oficial dos dados relativos ao número de casos e mortes por covid-19 em Portugal, ou seja, durante 2-3 horas, a CMTV afirmou que hoje “será o pior dia de sempre”, sem terem sido anunciados quaisquer números oficiais, e avançando com 290 mortos, lançando o pânico com emissões em direto com comentadores a analisar os dados que horas, depois se revelaram errados».

- «Os mortos eram na verdade 219, e os infetados cerca de 14600. É inaceitável que um canal de televisão cujo dever é informar corretamente as pessoas avance com números não oficiais e os comente em direto durante horas com profissionais na área da saúde. Os profissionais convidados a analisar os dados errados são pessoas nas quais a população confia. É completamente imoral um canal de televisão provocar pânico nas pessoas forçando-as a

acreditar em dados irreais e não confirmados, impostos às pessoas pela constante repetição desses números».

4. Numa segunda participação são feitas as alegações que se seguem:

- «chamo a vossa atenção para a o alarmismo e um mau serviço que o grupo Cofina e principalmente a CMTV estão a prestar ao país, numa altura em que o medo e o receio são latentes na população»;
- «a CMTV faz um alerta, com uma informação em primeira mão, de 300 mortos e 15 mil infetados com covid, muito antes da DGS informar os números. Verificando-se depois a notícia ser falsa»;
- «a dita notícia alarmou e destabilizou pessoas de mais idade sem necessidade. Peço a vossa atenção, numa altura que se quer de serenidade e de verdade, para situações como esta em que a CMTV é useira e vezeira».

## II. Posição da Denunciada

5. Notificada para se pronunciar sobre o teor das participações, através do ofício SAI-ERC/2021/811, de 02 de fevereiro de 2021, a denunciada não veio apresentar oposição.

## III. Análise e fundamentação

6. A participação em análise remete para o incumprimento, por parte da CMTV, do dever de rigor informativo que impende sobre os conteúdos jornalísticos. Falha que teria resultado numa abordagem alarmista sobre os dados relativos à evolução da doença COVID-19 em Portugal, no dia 20 de janeiro de 2021.

7. A ERC é competente para analisar os conteúdos ao abrigo das atribuições e competências que lhe são confiadas pelos seus Estatutos, designadamente o disposto na alínea d) do artigo

7.º, nas alíneas a) e j) do artigo 8.º) e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

**8.** No que respeita à lei setorial, entende-se ser relevante considerar o disposto no artigo 34.º, n.º 2, alínea b) da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido<sup>1</sup> (LTSAP) e no artigo 14.º, n.º 1, alínea a) do Estatuto do Jornalista<sup>2</sup>.

**9.** Veja-se o artigo 34.º, n.º 2, alínea b) da LTSAP que dispõe: «Constituem, nomeadamente, obrigações gerais de todos os operadores de televisão que explorem serviços de programas televisivos generalistas, de cobertura nacional (b)) Assegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção». No mesmo sentido, o artigo 14.º, n.º 1, alínea a) do Estatuto do Jornalista estabelece que o exercício da profissão implica «[i]nformar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião».

**10.** Enquadrada a análise do ponto de vista das normas aplicáveis, atente-se nos conteúdos denunciados. As participações em apreço não os identificam na emissão da CMTV. Todavia, atendendo à descrição efetuada, procedeu-se ao visionamento da emissão de 20 de janeiro de 2021 no período que antecedeu a divulgação oficial do boletim diário da DGS relativo à evolução da doença de COVID-19, tendo sido selecionado o programa que melhor correspondeu aos elementos constantes nas participações, isto é, o “CM Jornal Hora de Almoço”, emitido entre as 12h00 e as 14h56. Atendendo ao facto de o dito boletim ter sido tornado público perto das 15h00, foi ainda considerado o serviço noticioso “Notícias CM”, com início pelas 15h00.

**11.** Do visionamento do “CM Jornal Hora de Almoço” foi possível verificar o seguinte:

---

<sup>1</sup> Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na versão dada pela Lei n.º 7/2020, de 10 de abril, disponível em [www.dre.pt](http://www.dre.pt). Note-se que, à data, havia já sido promulgada a alteração a este diploma pela Lei n.º 74/2020, de 19 de novembro, mas a mesma não se encontrava ainda em vigor, o que veio a acontecer 90 após a publicação (17 de fevereiro de 2021).

<sup>2</sup> Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, disponível em <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/lei/1999-34438975>.

O serviço noticioso começa com o anúncio de que se prevê que seja o pior dia de sempre relativamente aos números da COVID-19;

- Três oráculos vão alternando no ecrã, desde o início até ao final do programa: «HOJE SERÁ O PIOR DIA DE SEMPRE»; «QUASE 15 MIL NOVOS DOENTES»; «PERTO DE 300 MORTOS»; «HOJE HÁ 290 MORTOS».
- Ao longo das três horas de emissão intervêm nove convidados, a grande maioria médicos, uma infeciologista e um matemático, comentando os números da projeção da CMTV de perto de 300 mortos e cerca de 15 mil novos infetados.
- Todos estes intervenientes foram unânimes sobre a gravidade da situação vivida naquele momento, sobre as expectativas de agravamento do cenário de mortes e de infetados, sobre a necessidade de tomar medidas mais drásticas como o encerramento das escolas e o regresso ao teletrabalho, sobre a necessidade de melhor gestão dos serviços de transportes públicos para se evitar as enchentes que naquele dia eram reportadas nas notícias, sobre as enormes dificuldades por que estavam a passar os hospitais e centros de saúde, sobre a necessidade de se sacrificar a economia para conter a progressão galopante da doença.
- Nenhum destes especialistas se mostrou surpreendido com os números avançados pela CMTV, considerando-os expectáveis e com previsão de agravamento.
- Ao longo da emissão foram efetuadas diversas reportagens em direto sobre: transportes com excesso de passageiros que não permitia o distanciamento social mínimo; início da testagem nas escolas; filas em centro testagem; despiste de carrinha de transporte de vacinas na A2.

**12.** Os diretos foram sendo repetidos ao longo da emissão, entre as intervenções dos convidados que comentavam os números avançados pela CMTV. Importa referir que estes convidados não se centraram sobre os números concretos referidos, mas antes sobre a situação em geral e a evolução negativa que todos previam. Os oráculos acima reproduzidos passaram durante toda a emissão do “CM Jornal Hora de Almoço”.

**13.** Ao cabo de cerca de três horas de comentários e de reportagens em direto, pelas 14h56 foram divulgados os números oficiais do dia, sendo que o número de mortes registado ficou

abaixo das projeções adiantadas pela CMTV nas horas precedentes: 219 em vez de 290 ou «perto de 300». Os oráculos anteriores são substituídos, mantendo-se o «PIOR DIA DE SEMPRE», mas agora seguido de «+219 MORTOS +14 647 CASOS».

**14.** A jornalista em estúdio refere-se ainda a outros dados do boletim da DGS, como o total de internamentos – 5493, mais 202 do que no dia anterior – e os internamentos em cuidados intensivos – 681, mais 11 do que na véspera. Esta informação fecha o “CM Jornal Hora de Almoço”, sendo retomada de imediato no “Notícias CM” que inicia às 15h00, com a informação de que se «confirma o pior dia de sempre» da pandemia de COVID-19.

**15.** Os comentadores que se seguem, médicos, voltam a destacar que os números do boletim demonstram a necessidade de tomar medidas com urgência e que estavam a morrer muitas pessoas – «um avião inteiro todos os dias», segundo Valentim Lourenço da Secção Sul da Ordem do Médicos – e não estavam a ser afetados apenas os idosos. O mesmo convidado alertou para o facto de os números serem frios, mas a realidade ser bem mais dura do que as projeções matemáticas.

**16.** Ora, analisando os conteúdos descritos à luz do dever de rigor informativo que a CMTV, enquanto operador televisivo, deve observar nos conteúdos jornalísticos que difunde, é forçoso concluir que há um número avançado na emissão – o das mortes por COVID-19 verificadas nas 24h anteriores – que vem a revelar-se desfasado da realidade dos números oficiais. Veja-se que a CMTV avançara que teriam sido registadas perto de 300 mortes/290 mortes ao longo de três horas de emissão, mas o boletim da DGS viria a indicar 219.

**17.** A CMTV, ao apoiar a sua emissão numa projeção estaria ciente de que esta poderia revelar-se imprecisa. Ao mesmo tempo, não deixou de ser dada a informação aos espectadores de que se tratava de uma projeção, ainda que criando a ideia de que teria acesso antecipado aos números oficiais. Isto é, os números avançados não foram dados como certos, mas foram dados como obtidos pela CMTV sem se perceber de que forma. Os números reais

viriam a ser revelados com a publicação do boletim da DGS sobre a evolução da COVID-19 em Portugal, transmitindo o serviço de programas nesse momento a informação precisa ao público.

**18.** É importante ter aqui em conta que a situação pandémica vivida à época em Portugal era de facto difícil e encontrava-se em agravamento, após as celebrações das festividades natalícias. O cenário de gravidade crescente foi, aliás, corroborado unanimemente na própria emissão da CMTV pelos convidados, quase todos da área da Medicina, os quais optaram por passar uma mensagem de alerta para a necessidade de tomar medidas que pudessem contrariar esse mesmo agravamento da situação, sem se deterem concretamente sobre os números avançados nas projeções da CMTV. Isto é, das palavras dos intervenientes sobressaiu que a situação era grave, independente dos números em si.

**19.** Veja-se ainda que a tonalidade dos comentários dos convidados da CMTV manteve-se inalterada após a publicação dos números oficiais da DGS, com a tónica na preocupação pelos números que iriam subir e nas medidas que era necessário tomar com urgência.

**20.** Numa outra perspetiva, não pode a análise ora expandida negligenciar o contexto que se vivia naquela época, designadamente quanto ao facto de se estar a assistir a uma forte vaga da doença e as repercussões que tal produzia na sociedade. Num tal cenário, naturalmente que os cidadãos poderiam sentir-se angustiados diante da gravidade da situação com que se deparavam. Aliás, a evolução dos dias que se seguiram veio confirmar as perspetivas de agravamento que os especialistas presentes na CMTV na emissão em apreço. Recorde-se que foram registados mais de 300 mortos num só dia a 28 de janeiro. O número máximo de sempre de pessoas internadas nos hospitais, 6.869, foi atingido a 01 de fevereiro de 2021 e quatro dias depois, a 5 de fevereiro, foi registado o recorde de internamentos em cuidados intensivos, com 904 pessoas<sup>3</sup>.

---

<sup>3</sup> Ver informação em “Dois anos de pandemia em cinco gráficos”, Eco, 02 de março de 2022, disponível em <https://eco.sapo.pt/2022/03/02/dois-anos-de-pandemia-em-cinco-graficos/>

**21.** Assim, é certo que o tratamento dado pela CMTV aos números da COVID-19 em 20 de janeiro de 2021 teve por base uma projeção de mortes que não veio ter confirmação no boletim do dia. Portanto, foi avançada informação que se revelou não ser rigorosa e que, pela sua natureza, era passível de causar angústia nos espectadores dado o quadro epidemiológico vivido à época.

**22.** A CMTV ao avançar os dados relativos à COVID-19 antes do boletim oficial deixou uma ideia pouco clara nos espectadores: ora, por um lado, tratava-se de uma projeção, ora, por outro, teria o serviço de programas acedido à informação oficial antecipadamente. Foi o boletim da DGS divulgado na emissão que corrigiu as projeções anteriormente avançadas.

**23.** Admitindo-se que o tratamento dado ao assunto teria potencial para alarmar os espectadores numa altura em que os números relacionados com a pandemia cresciam de forma significativa, também não se pode deixar de verificar que a informação oficial acabou por corrigir a informação avançada anteriormente. Por outro lado, não se pode deixar de considerar que a gravidade da situação vivida naquela altura foi corroborada por todos os convidados que intervieram na emissão e não sofreu qualquer mudança depois da divulgação do número oficial de mortes por COVID-19 nas 24 horas precedentes.

**24.** Postas as considerações acima, entende-se que o contexto vivido em janeiro de 2021 relativamente à doença de COVID-19, em que se assistia à maior vaga até então registada, o que fragilizava os cidadãos criando angústia, mereceria da parte da CMTV um cuidado adicional sobre o teor das mensagens divulgadas, de modo a não potenciar de forma desnecessária o sofrimento dos espectadores.

**25.** Ainda assim, tendo em conta o cômputo geral da emissão acima descrita, não se pode afirmar que tenha existido uma gravosa falha de rigor informativo, já que a informação oficial veio corrigir a anteriormente avançada e confirmou tratar-se do pior dia da pandemia até àquela data. Confirmou-se ainda que foram, de facto, detetados quase 15 mil infetados. Em

simultâneo, os especialistas intervenientes tiveram um discurso de alerta para o agravamento da situação pandémica e para a necessidade de tomar medidas, independentemente dos números apresentados.

26. Assim, embora atenuado o incumprimento do dever de rigor informativo a que o operador está obrigado por força da alínea b), do n.º 2 do artigo 34.º da LTSAP, atendendo aos argumentos que se aduziu, não se pode deixar de chamar a atenção da CMTV para a necessidade de atender ao contexto em que ocorrem as suas emissões, prevenindo situações passíveis de fragilizar o público em situações de especial vulnerabilidade, como foi a crise sanitária provocada pela COVID-19, procurando divulgar informação o mais fidedigna possível, evitando traçar cenários que possam revelar-se imprecisos. Lembra-se ainda que o exercício do jornalismo observa os deveres estipulados no artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, sendo relevante no caso em apreço a alínea a) do n.º 1 deste artigo.

#### **IV. Deliberação**

Apreciadas duas participações contra a CMTV, propriedade da Cofina Media, S.A., tendo por objeto projeções sobre os números diários relativos à situação pandémica em Portugal devido à doença de COVID-19 emitidos no “CM Jornal Hora de Almoço”, de 20 de janeiro de 2021, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das suas atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea d) do artigo 7.º, nas alíneas a) e j) do artigo 8.º) e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera instar a CMTV a observar os deveres de rigor informativo impostos pelo disposto no artigo 34.º, n.º 2, alínea b) da LTSAP, tendo em especial atenção contextos de crise que coloquem os espectadores em situação de especial vulnerabilidade.

Lisboa, 3 de maio de 2023

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo